

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 184/2021**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.137/20. Dispõe sobre medidas sacionatórias e procedimentais para o escoreito enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as medidas de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Estado do Paraná;

**Considerando** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

**Considerando** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19),

**D E C R E T A**

**Art. 1º.:** A Lei Municipal nº 1.137/2020 passa a ser regulamentada, também, com a inclusão do presente Decreto, que tem a seguinte redação:

**Art. 2º.:** Os estabelecimentos comerciais instalados no Município devem, em caso de suspeita ou confirmação de contágio por um de seus funcionários, afastá-lo imediatamente de suas funções, informando, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

**Parágrafo Único.:** Os estabelecimentos que não cumprirem com o disposto no artigo anterior, ficaram sujeitas às sanções previstas na Lei Municipal 1.137/2020, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa ou criminal.

**Art. 3º.:** Em consonância com o determinado pela Lei Municipal nº 1.137/2020, em caso de descumprimento da legislação municipal, poderá a Administração Pública aplicar as seguintes penalidades, cumulativa ou alternativamente entre elas, sem embargo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

I - advertência verbal;

II - multa;

III - embargo;

IV - interdição;

V - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

**Art. 4º.:** Uma vez tendo conhecimento sobre a suspeita ou confirmação de contágio em algum estabelecimento no Município, o Secretário de Saúde designará um agente da equipe de controle de Fiscalização Municipal de combate ao Covid-19 para proceder, com o fim preventivo, a investigação de possíveis mais casos dentro do mesmo estabelecimento.

**Art. 5º.:** O Agente designado poderá, entre outras coisas, se deslocar até o estabelecimento para averiguação da situação de saúde e a prevenção de novos casos.

**Art. 6º.:** Verificando a suspeita ou o efetivo contágio de 03 (três) ou mais pessoas dos quadros do estabelecimento, seja por denúncia, seja por iniciativa da própria empresa, ou de ofício, o agente poderá interditar temporariamente a empresa ou tomar outras medidas, alternativa ou cumulativamente, para se evitar novos contágios.

**Art. 7º.:** Caso o agente público entenda que outras medidas podem ser tomadas como alternativa à interdição do estabelecimento, poderá tomá-las, podendo, para tanto, firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o responsável pelo estabelecimento para a solução dos problemas encontrados, mediante ajuste e cumprimento de cláusulas a serem determinadas pelo poder público.

**Art. 8º.:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, em 08 de março de 2021.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gilead Reges Valente Raab

**Código Identificador:**76EBE0B4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 09/03/2021. Edição 2217

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>